



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 219/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 016/2022

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.268/0001-25, com sede na Travessa Cel. Ferreira Santos, nº. 30, bairro Centro, cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.300-024, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Welington Moreira de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e doutro lado, a empresa **ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.916.361/0001-61, com sede na Av. Minas Gerais, nº. 954, bairro Centro, Cep; 35010-151, cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu sócio(a)-administrador(a), senhor Allan Dias Toledo Malta, inscrito no CPF sob o nº. 038.436.286-96, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 219/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2022, em observância às disposições da Lei nº. 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia judicial, consultoria e assessoria, conforme Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 219/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022, que deste contrato fica fazendo parte.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura deste Contrato Administrativo até 25 de 10 de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme classificação abaixo:

02.01.02.0206100062.111000. 3.3.90.39.05.00.00 - Ficha 2692

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, contido nos autos da Inexigibilidade 016/2022.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo, não podendo ser reajustado, salvo ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, que então incidirá atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – **Anexo I**.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – **Anexo I**.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – **Anexo I**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato Administrativo para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas nacionais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. É eleito o Foro de Caratinga, estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caratinga/MG, 25 de outubro de 2022.

**WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**

**MUNICÍPIO DE CARATINGA**

CONTRATANTE

**ALLAN DIAS TOLEDO MALTA**

**ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)